

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Rua XV de Novembro, 165 – 7º andar, neste ato representada por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62, e por seu Diretor de Obras **MARCO ALESSIO ANTUNES**, portador do RG nº 22.339.991-7 SSP/SP e CPF nº 213.241.558-76, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPOBRAS**, e de outro lado a empresa **MAKHOHL ARQUITETURA - EIRELI**, CNPJ nº 05.933.465/0001-19, com sede a Rua Desembargador Aguiar Valim nº 242 – Vila Olimpia – São Paulo / SP – CEP: 04535-100, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio **WALTER MAKHOHL**, portador do RG nº 14.665.994-SSP/SP e do CPF Nº 241.118.307-06, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com fundamento no inciso I do artigo 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, legislação complementar que trata da matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de Estudo de Viabilidade, Implantação e Projeto Básico para construção da **Unidade Educacional CEMEI – Setor 8103, Av. Sezefredo Fagundes (Professora Philomena Baylão)**, conforme Anexo I -Termo de Referência.
- 1.2. A prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante ordem(ns) de serviço(s) específica emitida(s) pela SPObras, que terá(ão) validade somente durante a vigência contratual, que será(ão) emitida(s) diretamente no processo eletrônico SEI, portanto, o cadastro de “senha web” pela **CONTRATADA**, é obrigatório e imprescindível para o andamento dos serviços.
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas no Termo de Referência e pela SPObras, com observância das normas técnicas NA030.00, NA034.03, NA039.00 e NA041.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de e **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.
- 2.2. O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533

SP-Obras

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O trabalho será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 97.200,00** (noventa e sete mil e duzentos reais) na Data Base: outubro/2023, conforme proposta, parte integrante deste contrato.
- 4.2. As despesas deste contrato serão remuneradas com recursos oriundos do Contrato nº 286/SIURB/2022 – SEI nº 6022.2022/0006781-3.
- 4.3. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, incluindo as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela Unidade Fiscalizadora, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no Termo de Referencia, além de todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à SPObras quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 5.1. Os preços para execução deste objeto serão aqueles constantes da Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente instrumento contratual.
- 5.1.1. O valor total oferecido remunerará todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta contratação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida pela execução dos serviços.
- 5.2. Os preços previstos no contrato não poderão ser reajustados por se tratar de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses de acordo com o determinado na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS

- 6.1. Após a emissão da OS será convocada reunião de início de trabalho visando estabelecer os procedimentos e relações entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, com a finalidade de garantir a execução dos serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização dos resultados. Para tanto será nomeado o Gestor e o Fiscal do contrato, que terão poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente nas execuções dos serviços.
- 6.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. À CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1 Nomear formalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato.
- 7.1.2. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **SPObras**, bem como a não divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização da **SPObras** por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 7.1.3. Dar ciência imediata e por escrito à **FISCALIZAÇÃO** de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso.
- 7.1.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- 7.1.5. A **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no Termo de Referência, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.
- 7.1.6. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Municipal nº 55.107/2014, a conduzir os seus negócios de forma a

coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a entidade dos beneficiários dos atos praticados.

7.1.7. A futura CONTRATADA deverá entregar à SPObras, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT e/ou TRT de todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratado, conforme segue:

Todos os profissionais envolvidos na execução contratual e registrados nos Conselhos Profissionais como: CREA SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo, CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, CFT - Conselho Federal de Técnicos Industriais, CRBio - Conselho Regional de Biologia da 1ª Região (SP/MT/MS), CRQ Conselho Regional de Química da IV Região (SP), CRMV SP – Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, dentre outros conselhos pertinentes deverão apresentar suas respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (registro de Responsabilidade Técnica) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), com suas respectivas responsabilidades técnicas.

É obrigatório que as ART/RRT/TRT entregues correspondam a todos os Profissionais, inclusive do Preposto, e demais profissionais constantes da Equipe Técnica (indicada na licitação), em Medição com AHT (apropriação de horas técnicas), bem como à Equipe Técnica indicada nos Relatórios Técnicos elaborados, bem como correspondam à Equipe indicada no Registro de Participação de outros profissionais do respectivo Livro de Ordem (item III).

Deverá ser observada similaridade nas informações, ou seja, se o profissional técnico assina um relatório / projeto / memória de cálculo / croqui / Diário de Obra / Livro de Ordem (ou qualquer outro documento relativo ao desenvolvimento dos serviços contratados) e sua atuação for disciplinada por qualquer Conselho Profissional relacionado à execução contratual – este profissional deve preencher ART/RRT/TRT; se for registrado no Sistema CONFEA/CREA, deverá estar relacionado no Livro de Ordem (item III); se o contrato estabelecer AHT (apropriação de horas técnicas), este profissional deverá estar ali relacionado – com indicação de suas respectivas atividades no prazo máximo de até 10 dias corridos da data de formalização do contrato.

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533

Se houver qualquer alteração contratual de valor, prazo ou serviços técnicos executados, os profissionais citados deverão recolher nova ART e/ou RRT complementares e vinculadas às iniciais, de forma a demonstrar a alteração ocorrida, no prazo máximo de até 10 dias corridos da data de formalização do Termo de Aditamento que promoveu a alteração no contrato.

Ficando assim, a liberação de medição contratual cujo período a ser medido corresponda ao mês de formalização de Termo de Aditamento (prazo/valor), ou ao mês posterior à formalização do Termo de Aditamento (prazo/valor), condicionada à apresentação de ART/RRT/TRT dos profissionais que atuam nos serviços do contrato referente ao Termo de Aditamento (prazo/valor) celebrado.

7.2. Constituem obrigações da SPObras:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
- b) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar estas para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, de tudo dando ciência à **CONTRATADA**.
- 8.2. O representante da **SPObras**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.
- 8.3. A **CONTRATADA** declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela **SPObras**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações por escrito, se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.
- 8.4. A fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria,

não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

- 8.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a SPObras reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.
- 8.6. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e impedimento, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO

9.1. As medições serão efetuadas em duas etapas:

- 9.1.1. A primeira medição dos itens válidos corresponde a **60% (sessenta por cento)** do valor contratual na entrega e aprovação dos analistas referente ao Projeto Básico de Implantação, conforme critério definido no subitem 6.3 do Termo de Referência;
- 9.1.2. A segunda medição referente a Planilha Orçamentária corresponde a **40% (quarenta por cento)** do valor contratual e só será liberada após entrega e o atendimento dos comentários dos analistas técnicos com a respectiva aprovação dos documentos com todas as suas especialidades, memoriais e ARTs/RRTs, conforme critério definido no subitem 6.3 do Termo de Referência;

9.2. A medição dos serviços efetivamente prestados deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela SPObras, observado o disposto no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

- 9.2.1. As medições deverão ser entregues, até 5 (cinco) dias úteis no Protocolo da SPObras, localizado na Rua XV de Novembro, 165, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.
- 9.2.2. **O protocolo poderá também ser eletrônico**, inclusive, nos horários e dias de funcionamento do protocolo físico. O protocolo digital possui a mesma validade do protocolo físico. Neste caso toda documentação a ser protocolada deverá ser digitalizada e enviada ao e-mail protocolo@spobras.sp.gov.br. O e-mail será seguido de resposta de recebimento com número de protocolo e número de controle interno de acompanhamento (STD).

- 9.2.3. A medição dos serviços dar-se-á em conformidade com as Normas Administrativas da SPObras, que passam a integrar este contrato.
- 9.3. Após a aprovação das medições dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá os documentos fiscais, correspondentes aos serviços aprovados, que deverão ser entregues em até 02 (dois) dias úteis.
- 9.3.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela **CONTRATADA** está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 9.3.2. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a **CONTRATADA** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes ao serviço concluído, na forma prevista no Termo de Referência. Todos os documentos fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no protocolo da SPObras, no endereço mencionado no item 9.2.1. ou ainda, conforme 9.2.2, supra, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação por meio de carta ou e-mail enviado pela Gerência Financeira da SPObras, e ter a data de sua entrega registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**.
- 9.3.3. Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste Contrato;
 - objeto deste Contrato;
 - número da medição; e
 - período dos serviços.
- 9.3.4. Juntamente com os Documentos Fiscais, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à SPOBRAS do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Guia da Previdência Social (GPS), a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e conectividade Social, correspondente ao mês de execução dos serviços. Além disso, deverá apresentar toda a documentação elencada na Portaria SF nº 170/2020. No caso de a **CONTRATADA** estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.
- 9.4. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

- 9.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo documentos fiscais que serão providenciados pelo **CONTRATADA**, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento, após comunicação formal feito pela SPObras, através de crédito em conta corrente bancária, do BANCO DO BRASIL, a ser informada pela **CONTRATADA**, observando o prazo de 30 (trinta) dias do adimplemento da obrigação.
- 9.6. Havendo atraso na entrega da medição, conforme prazo estipulado no item 9.2.1 e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, conforme prazo estipulado no item 9.3. e/ou erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus à SPObras.
- 9.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de regularização de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 9.8. Fica expressamente estabelecido que a **SPObras** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 9.9. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.
- 9.10. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Johnson Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533
SPObras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** além das Sanções previstas no item 8 do Anexo I - Termo de Referência, ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste Contrato ou sanção mais severa, tais como a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços;

11.1.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

11.1.3. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

11.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor deste Contrato, por sua inexecução total;

11.1.6. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total.

11.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.

11.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a **CONTRATADA** deverá pagar o valor correspondente no prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.

11.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou da garantia de execução deste Contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.

11.4. A inexecução parcial e/ou total deste Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

11.5. A aplicação das multas será precedida de notificação à **CONTRATADA** feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

Johnsen Araújo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.633

SP-Obras

11.6. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços de drenagem, redes de instalações e abastecimento, fundação, estrutura e terraplenagem, necessários para execução do objeto do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua qualificação técnica necessária para a execução dos serviços.

13.2. Caso haja a terceirização da execução desses serviços, não haverá qualquer relação contratual e/ou obrigações entre a SPObras e a(s) empresa(s) especializada(s), permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) empresa(s) especializada(s) contratada(s), bem como responder perante à SPObras pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao(s) serviço(s) técnico(s) especializado(s) terceirizado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

14.1. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do "TERMO DE ENCERRAMENTO" deste contrato.

14.1.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.2. Ao final da execução do serviço, a **CONTRATADA** comunicará o fato por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

Johnson Araujo Silva
Advogado - OAB/SP 147.530
SPObras

- 14.3. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.
- 14.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Durante e após a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter a SPObras à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SPObras** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato.

São Paulo, 13 de novembro de 2023.

SPObras:



JORGE BAYERLEIN
Diretor de Projetos



MARCO ALESSIO ANTUNES
Diretor de Obras

CONTRATADA:



WALTER MAKHOHL
Sócio



Johnson Araujo da Silva
Advogado - OAB/SP 147.533